

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 1.646 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Fixa normas para o funcionamento do Regime de Matrícula por Disciplina em estabelecimentos de ensino de 2º Grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe os artigos 8º, § 1º; 11, § 1º; 22, Parágrafo Único e 23, alínea "a", da Lei nº 5692/71,

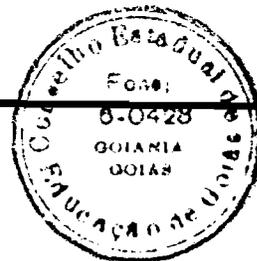
RESOLVE:

- Artigo 1º - Os regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino de 2º Grau quando admitirem o Regime de Matrícula por Disciplina, observarão as normas desta Resolução.
- § 1º - Ao regime previsto no artigo anterior, poderá coexistir o Regime de Matrícula por Série, no mesmo estabelecimento, sendo facultada a qualquer aluno a opção por um ou outro regime.
- § 2º - O Regime de Matrícula por Disciplina terá o plano curricular com organização semestral, devendo o semestre ter, no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo.
- Artigo 2º - O Regime de Matrícula por Disciplina tem por finalidade o atendimento às diferenças individuais, possibilitando a cada aluno organizar e dosar a programação de seus estudos de acordo com interesses e potencialidades pessoais, desde que observados o relacionamento e a sequência dos conteúdos.
- Artigo 3º - À época da matrícula, o aluno inscrever-se-á nas disciplinas de sua escolha, mediante o Plano Geral de Estudos oferecidos pelo estabelecimentos.

Jh.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 1.646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

§ 1º - Dos Planos Gerais de Estudos constarão, obrigatoriamente,

- I- Lista de disciplinas com os respectivos códigos, emendas, créditos, carga horária total de cada habilitação, pré-requisitos e horário, mínimo de frequência, local das aulas e professor de cada matéria do currículo pleno;
- II- Fluxograma explicativo de disciplina ou conjunto de disciplinas que exigem pré-requisitos.
- III- definição das matérias e respectivas disciplinas que exigem pré-requisitos, bem como a natureza dos pré-requisitos para cada uma delas, quer em relação aos conteúdos do seu próprio campo, quer em relação aos de matérias correlatas.

§ 2º - O estabelecimento de ensino deverá dispor de um serviço de orientação ao aluno, no início de cada período letivo.

§ 3º - As matérias que, pela abrangência ou complexidade de seu conteúdo específico, devem ser estudadas em mais de um período letivo, terão esse conteúdo desdobrado em blocos homogêneos com a mesma denominação e número de ordem correspondentes à sequência dos períodos de estudo.

Artigo 4º - Deverão ser observadas as normas legais que dispõem sobre estudos ou atividades de Educação Moral e Cívica e Educação Física.

Artigo 5º - O regimento da escola definirá o número de créditos para cada disciplina e o total de créditos para cada habilitação oferecida.

§ Único - O crédito equivalerá a 15 (quinze) horas-aula, ou 30 (trinta) horas de atividade escolar.

2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 1.646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Artigo 6º - Deverão ser observadas para fins de habilitação ao nível de técnico, a carga horária mínima ou o total de créditos estabelecidos para a habilitação e a preponderância da parte de formação especial sobre a de educação geral.

Artigo 7º - Não será permitida, em hipótese alguma, a conclusão de habilitação ao nível de técnico, com carga horária inferior a 900 ou a 1.200 horas nas matérias profissionalizantes, conforme se trate de habilitação com a duração mínima de 2.200 horas ou de 2.900 horas, respectivamente.

Artigo 8º - No Regime de Matrícula por Disciplina, os alunos poderão concluir em dois anos, no mínimo, e em cinco, no máximo, os estudos correspondentes às três séries do ensino de 2º Grau.

§ 1º - No caso de existirem alunos que escolham o limite máximo da carga horária de tal forma a concluir o curso em dois anos, o número de aulas semanais oferecido não poderá exceder a 40 (quarenta) horas-aula semanais, e nem ser menos de 30 (trinta), devendo cada semestre perfazer o mínimo de 550 (quinhentos e cinquenta) horas-aula.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, não serão permitidas aulas no período noturno.

Artigo 9º - Os estabelecimentos que mantiverem o Regime de Matrícula por Disciplina poderão funcionar entre os períodos letivos regulares para ministrar estudos intensivos de matérias planejadas com duração semestral, das quais serão excluídos os alunos de que trata o § 1º do artigo 8º.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N.º 1.646, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Artigo 10 - Na fase de implantação do Regime de Matrícula por Disciplina, que terá duração de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução, não será permitida a transferência de alunos do Regime de Matrícula por Disciplina para o de Matrícula por Série e vice-versa, no mesmo estabelecimento de ensino.

§ Único - Será permitida a transferência de alunos de habilitação para habilitação, desde que seja previsto no regimento escolar o aproveitamento de estudos e observados os artigos 12 e 13 da Lei Federal de nº 5692/71.

Artigo 11 - O pedido de autorização do estabelecimento para ministrar o Regime de Matrícula por Disciplina deverá estar acompanhado de relatório circunstanciado, expedido pelo órgão próprio da Secretaria da Educação e Cultura, sobre as reais possibilidades do estabelecimento.

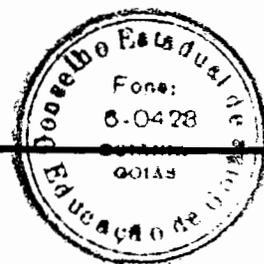
Artigo 12 - Não se aplica ao Regime de Matrícula por Disciplina a matrícula com dependência.

Artigo 13 - A aprovação do aluno far-se-á por matéria, respeitados os mínimos de frequência e aproveitamento, previstos no regimento.

Artigo 14 - O estabelecimento expedirá o certificado de aprovação na matéria ou conjunto de matérias, bem como o diploma ou certificado correspondente à conclusão de estudos de 2º Grau.

Artigo 15 - Aos estabelecimentos que, à época desta Resolução, tiverem regimentos aprovados com o dispositivo referente à Matrícula por Disciplina, será exigido Plano Pedagógico e Administrativo específico; aos demais, deverão figurar no regimento normas específicas quanto ao Regime de Matrícula por Disciplina e o Plano Pedagógico e Administrativo.

[Handwritten mark]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 1.646 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1976

Artigo 16 - O funcionamento do regime instituído pela presente Resolução dependerá de prévia autorização deste Conselho Estadual de Educação.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente por este Conselho.

Artigo 18 - Esta Resolução, homologada pelo Secretário de Estado da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 1976.

José Luiz Bittencourt	- Presidente
Pe. Otto da Fonseca	- Relator
Arthur Edmundo de Souza Rios	- Membro
Mozart Barbosa Filho	- Membro
Ione Vieria Bastos	- Membro
Delson Leone	- Membro
Maria Lucy Ferreira	- Membro
Djalma Silva	- Membro
Antonio José de Oliveira	- Membro

HOMOLOGADO

14 de março de 1977
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA